



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação **Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 0001/2026**, conforme **Processo Administrativo n.º 139/2025**, **Edital nº 006/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **33.886.598 JAIRO CAPELETTI**, inscrito no CNPJ nº **33.886.598/0001-17** com sede Rua Julio Lourenco Salles, número 612, Bairro Limeira, Município Pinhal Grande-RS, representada por senhor Jairo Capeletti, CPF nº 972.930.400-91, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada destinada à construção de Módulos Sanitários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍN/MÁX	VALOR UNITÁRIO
01	Construção de módulos sanitários modelo padrão assistência social, com estrutura de alvenaria, estrutura de madeira, execução de contrapiso, instalação de cobertura com telhas de fibrocimento de 6 mm, bem como instalações elétricas e hidráulicas. Área construída de um (01) módulo sanitário de 3,80 m²	UND	1/15	R\$ 3.645,00

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo período 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **23 de março de 2026 até dia 23 março de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços deverá iniciar-se em até 2 (dois) dias úteis após a confirmação, pela fiscalização designada, da disponibilidade integral dos materiais no local da obra, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) mês.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação conforme demanda;

4.2. O profissional deverá utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas;

4.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e normas regulamentadoras de segurança do trabalho;

4.4. O fornecimento de materiais e peças necessárias será de responsabilidade da Prefeitura, salvo quando especificado em contrário.

4.5. Verificada a não conformidade de algum serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados em diversas localidades do Município de Pinhal Grande / RS.

5.2. A empresa contratada deverá adaptar-se às condições físicas, operacionais e de acesso do local, respeitando normas de segurança, circulação de pessoas e eventuais restrições impostas pela CONTRATANTE, garantindo a execução adequada e segura dos serviços.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1. O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

7. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

7.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.5. Dentro do prazo previsto no item 7.4, a CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

8. REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

Objeto licitado será recebido:

9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

9.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

10. PREÇO

10.1. O preço unitário a ser pago pelos módulos sanitários será de **R\$ 3.645,00** (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da Concorrência Eletrônica n.º 0001/2026.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por serviço executado, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição devidamente atestado pela fiscalização.

11.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados da data da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

11.3. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.4. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Os serviços serão recebidos e aceitos somente após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado do recebimento. Serviços que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos ou que não estejam em perfeitas condições de utilização poderão ser rejeitados.

12.2. Constatada a conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços no verso da Nota Fiscal, encaminhando-a ao Setor Financeiro da CONTRATANTE para fins de pagamento.

13. RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa 47174

09.05.17.512.0017.2151 – Módulos Sanitários

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 47172

09.05.17.512.0017.2151 – Módulos Sanitários

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de consumo

Despesa 47593

09.05.08.244.0017.2167 - Apoio ao programa habitacional um telhado para o amanhã

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 47592

09.05.08.244.0017.2167 - Apoio ao programa habitacional um telhado para o amanhã

3.3.3.9.0.32.0.0.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Despesa 47441

09.05.08.244.0011.1017 – Constr. Unidades habitacionais

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa 343

09.05.08.244.0011.1017 - Constr. Unidades habitacionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de consumo

14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE ou IGP-M/FGV.

16. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

16.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Civil Raieli Rubin – CREA PR 182780/D.

16.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

17.2. Vistoriar e receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

17.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços realizados.

17.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

17.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no contrato;

17.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.8. Fornecer o material necessário para a construção dos módulos habitacionais

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Caberá a CONTRATADA fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos.

18.2. A CONTRATADA deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos com a qualidade determinada pela Contratante.

18.3. Os insumos necessários aos serviços objeto desse Termo de Referência serão adquiridos e fornecidos pela CONTRATANTE. Os materiais serão encaminhados para o local de execução da obra, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até o local de aplicação.

18.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

18.6. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

18.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

18.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato

18.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.1.3 A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

19.1.4 A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

19.1.5 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

19.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

20.2.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

21.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra para construção de Módulos Habitacionais, por intermédio de empresa regularmente constituída e habilitada, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais executores e o Município de Pinhal Grande/RS.

21.2. A empresa contratada será única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a manter os encargos sociais devidamente quitados e a observar integralmente a legislação vigente.



22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22. O registro poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

22.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações deste Contrato;

22.1.1. Quando não assinar o contrato quando convocado, sem justificativa aceitável;

22.1.2. Quando não retirar o Pedido de Compra no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

22.1.3. Quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso este se torne superior ao praticado no mercado;

22.1.4. Quando solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado a atender às exigências por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

22.1.5. A comunicação do cancelamento será formalizada em processo próprio, com notificação por correspondência com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

23.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

23.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

23.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal Requerente, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

24. PENALIDADES

24. O descumprimento das obrigações poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

24.1.1. Advertência formal;

24.1.2. Multa de até 10% sobre o valor da hora contratada, em caso de não comparecimento sem justificativa;

24.1.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município;

24.1.4. Rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave ou reincidência.



25. DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital de Licitação, no Memorial Descritivo, no Termo de Referência, na Proposta apresentada e em todos os demais documentos que integram o presente instrumento contratual, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

26 – FORO

26.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Júlio de Castilhos.

26.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Prefeito Municipal, e pelo representante da empresa registrada nesta ata. A presente ata deve ser rubricada, assinada e carimbada. assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 23 de março de 2026.

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande

33.886.598 JAIRO CAPELETTI
Cnpj: 33.886.598/0001-17